



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 563/2019

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados, pensionistas do Executivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sabáudia Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Ficam por meio de reposição inflacionária, para dar cumprimento ao artigo 37, 39 da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual do INPC de 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento), do período de 01 de abril de 2018 à 31 de março de 2019, dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados, pensionistas e altera o piso municipal do Poder Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constantes no Anexo II da Lei nº 02/2015 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida Lei.

“Juntos construindo um futuro melhor”

A



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º - O reajuste anual referente aos profissionais da área da Educação será previsto em Lei própria.

Art. 3º - Fica por meio de reposição inflacionária aplicada ao artigo 1º o valor de R\$ 1.221,77 (um mil duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), o piso mínimo municipal, Lei nº 291/2014.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14, com alteração constante no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

ART. 6º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-